



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 225 | 08 de Dezembro de 2025



CONVITE

A Prefeitura de Barra do Piraí convida você para a
**Inauguração da Casa da Mulher
Hortênci Campos Ciótola,**
a nova sede da Secretaria Municipal da Mulher.



10 de dezembro



15h



**Rua Humberto Martuscello,
66, Centro**



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
da Mulher





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	18
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Câmara Municipal.....	28

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 4198 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DENOMINA “LINDINALVA DOS SANTOS” O CRAS DO DISTRITO DA CALIFÓRNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada “Lindinalva dos Santos”, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado no Distrito da Califórnia - Barra do Piraí/RJ.

Art. 2º. Esta Lei revoga qualquer disposição em contrário.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 04 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 356/2025
AUTOR: MACREI JÚNIOR DE ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4199 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI 379/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18, da lei 379 de 1997, para que inclua o inciso V:

Art. 18 – É vedado o lançamento do imposto predial territorial urbano sobre:

(...)

V- Imóveis de propriedade e/ou utilizados por templos maçônicos.

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 222/2025
AUTOR: LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO

LEI MUNICIPAL Nº 4200 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 379/1977, NAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 201 a 204-D da Lei nº 379/1977 passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 201. Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º. Há a suspensão da exigibilidade do crédito tributário durante a tramitação do recurso perante o Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 2º. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

§ 3º. A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes que, ao interessado, se afigure omissa, contraditória ou obscura, poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação.

§ 4º. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, assim considerados aqueles nos quais haja expediente administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda, com a exclusão do dia do início e com a inclusão do dia do vencimento.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 202. O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

§ 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de:

I- Presidência e Vice-Presidência, constituídas por um(a) Presidente e por um(a) Vice-Presidente;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

II- Colegiado de Conselheiros, constituído por seis Conselheiros, sendo três representantes do Município e três representantes dos Contribuintes;

III- Representação Fiscal, constituída por um(a) Representante Fiscal; e

IV- Secretaria do Conselho, constituída por um(a) Secretário do Conselho, com atribuições de natureza administrativa.

§ 2º. Serão nomeados dois suplentes para cada Conselheiro e para o Representante Fiscal, convocados para servir nos impedimentos ou nas faltas dos titulares e, sucessivamente, do primeiro suplente.

Art. 202-A. Os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Os Conselheiros e o Representante Fiscal deverão ser portadores de diploma de título universitário, com notório conhecimento e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º. Os Conselheiros representantes dos Contribuintes, tanto os titulares quanto os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe.

§ 3º. Os Conselheiros representantes do Município e o(a) Representante Fiscal, tanto os titulares quanto os suplentes, bem como o(a) Secretário(a) do Conselho serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda dentre servidores efetivos do Município, incluindo servidores efetivos cedidos ao Município.

§ 4º. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes serão sempre designados dentre os Conselheiros representantes do Município, por meio de indicação do Secretário Municipal de Fazenda e nomeação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 202-B. A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á perante o(a) Prefeito(a) Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação.

Art. 202-C. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I- deixar de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II- usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III- recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, para além dos prazos estabelecidos, sem justo motivo; ou

IV- contrariar as normas legais e regulamentares do Conselho.

§ 1º. A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do(a) Conselheiro(a).





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§ 2º. O(A) Presidente do Conselho ou o(a) Representante Fiscal determinarão a apuração dos fatos referidos neste artigo.

Art. 202-D. Os Conselheiros serão indenizados, por meio de jeton, equivalente a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFISBP mensais, para os membros que atuarem em todas as sessões designadas no mês de referência.

§ 1º. O conselheiro titular que não se fizer presente em todas as sessões do mês de referência e o Conselheiro suplente, que atuar nas faltas ou nos impedimentos dos titulares, ou dos primeiros suplentes, receberão indenização, por meio de jeton, equivalente a 4 (quatro) UFISBP por sessão, limitada a 2 (duas) sessões mensais.

§ 2º. O Secretário do Conselho perceberá 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para os Conselheiros.

Art. 203. O Processo Administrativo Tributário reger-se-á por este Código e, subsidiariamente, pelo Código Tributário Nacional, pelo Código Administrativo Municipal e pela Lei Processual Civil.

§ 1º. O recorrente será cientificado dos atos do Conselho Municipal de Contribuintes por um dos seguintes meios:

- I- pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;
- II- por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III- por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
- IV- por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§2º. Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não estão sujeitos à ordem de preferência.

Art. 204. O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Código e por seu Regimento Interno, aprovado por Resolução expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

§ 1º. O Regimento Interno assegurará:

- I- a distribuição proporcional dos processos a relatar;
- II- o julgamento segundo a ordem cronológica da autuação;
- III- a rigorosa igualdade de tratamento às partes;
- IV- a publicação das pautas de julgamento no Diário Oficial do Município;
- V- o direito de defesa oral na sessão de julgamento do recurso;
- VI- a publicidade das sessões e das decisões;
- VII- o direito a pedido de preferência justificado pelas partes;
- VIII- o estabelecimento de entendimentos vinculantes para todas a Administração Tributária Municipal, por meio da instauração de Incidente de Resolução de





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Demandas Repetitivas e de Súmulas.

§ 2º. O Conselho poderá propor ao(à) Secretário(a) Municipal de Fazenda alterações no Regimento Interno, subscrita de forma paritária por representantes do Município e dos contribuintes.

Art. 204-A. Interposto o recurso voluntário, dirigido à unidade de Primeira Instância da Secretaria Municipal de Fazenda que proferiu a decisão recorrida, caberá, por parte da autoridade recorrida, o exercício do juízo prévio de admissibilidade, seguido do juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Caso o recurso seja admitido e não haja a reconsideração da decisão, o respectivo Processo Administrativo Tributário deverá ser encaminhado, pela autoridade recorrida, à Secretaria do Conselho.

§ 2º. Realizados os procedimentos administrativos de registro do recurso na Secretaria do Conselho, o Secretário do Conselho remeterá os autos ao(à) Representante Fiscal, para fins de ofertar contrarrazões recursais no mesmo prazo estabelecido no artigo 201.

§ 3º. O(A) Representante Fiscal poderá promover a solicitação, de forma motivada, de qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal, a qual será apreciada pelo(a) Presidente.

§ 4º. Cumprida a diligência, o processo retornará ao(à) Representante Fiscal, que poderá alterar a sua promoção no mesmo prazo anteriormente estabelecido.

§ 5º. Após a conclusão da promoção do(a) Representante Fiscal, será designada sessão ordinária para a distribuição do Processo Administrativo Tributário ao(à) Conselheiro(a)-Relator(a).

Art. 204-B. Os Processos Administrativos Tributários serão distribuídos aos Conselheiros mediante sorteio, equitativamente.

§ 1º. Nos casos de conexão ou de continência, caberá ao(à) Conselheiro(a) sorteado(a) para atuar como relator(a) do primeiro recurso relatar os demais, fazendo-se a devida compensação, para fins de ser observada a regra da distribuição equitativa de processos.

§ 2º. O(A) Conselheiro(a) que atuar no exercício da Presidência ficará excluído(a) da distribuição dos processos, não lhe incumbindo relatar qualquer recurso.

§ 3º. O(A) Conselheiro(a)-Relator(a) restituirá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório para julgamento ou com a solicitação diligências, a qual será apreciada pelo(a) Presidente.

§ 4º. O(A) Conselheiro(a)-Relator(a) poderá solicitar, de forma motivada, qualquer





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

§ 5º. Cumprida a diligência, o processo retornará ao(à) Conselheiro(a)-Relator(a), para concluir o relatório para julgamento no mesmo prazo anteriormente estabelecido.

§ 6º. O voto do(a) Conselheiro(a)-Relator(a) e dos demais serão apresentados na sessão de julgamento.

§ 7º. Os demais Conselheiros, na sessão de julgamento, poderão solicitar diligências que não tenham sido anteriormente requeridas pelo(a) Representante Fiscal ou pelo(a) Conselheiro(a)-Relator(a), a serem apreciadas mediante votação pelo Colegiado.

§ 8º. O processo administrativo tributário com recurso pendente pelo Conselho Municipal de Contribuintes, baixado em diligência externa, merecerá tratamento prioritário, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão da diligência solicitada, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no corpo do processo, pelo órgão municipal competente.

Art. 204-C. Deverão se declarar impedidos de atuar no Processo Administrativo Tributário, os Conselheiros e o(a) Representante Fiscal que:

- I- sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvidas no processo;
- II- tenham interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- III- tenham participado de alguma forma do procedimento fiscal de autuação do contribuinte.

Art. 204-D. O Conselho Municipal de Contribuintes somente poderá deliberar quando presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 204-E. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

§ 1º. O contribuinte recorrente poderá requerer ao Presidente, de forma fundamentada, que seu julgamento ocorra por videoconferência.

§ 2º. Por deliberação do Presidente, poderão ocorrer poder videoconferência as sessões nas quais não haja julgamentos pautados.

§ 3º. Nas hipóteses de realização por videoconferência, devem ser adotadas providências para garantir:

- I- a identificação adequada dos participantes, na plataforma e na sessão;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II- a utilização de vestimenta adequada;
- III- a utilização de câmara ligada, em local adequado, com o fundo estático.

§4º. Ao participante que se recusar a observar os requisitos enumerados no parágrafo anterior não será certificada a presença na sessão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 051/2025
Projeto de Lei Complementar nº 03/2025
Autor: Poder Executivo





LEI MUNICIPAL Nº 4201 DE 05 DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 621.650,05 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos)** no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 621.650,05 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos)**, em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
05.	Câmara Municipal de Barra do Piraí	
05.10.01.031.5015.2952	Manutenção da Câmara	
3.1.90.11.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3)	200.000,00
3.3.90.30.00.1500	Material de Consumo (8)	21.650,05
3.3.90.93.00.1500	Indenizações e Restituições (20)	400.000,00
TOTAL		621.650,05

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação, proveniente da correção do duodécimo, mediante repasse da diferença não contabilizada, pela Prefeitura à Câmara Municipal de Barra do Piraí, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 conforme documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 108/2025
Projeto de Lei nº 398/2025
Autor: Poder Executivo





ANEXO I

Apuração do limite máximo de transferências financeiras ao Poder Legislativo	
Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais 2024	
Impostos	55.545.091,11
IPTU	14.454.243,13
ITBI	2.247.251,02
ISS	31.258.609,83
IRRF	7.584.987,13
Taxas	12.984.921,98
SUBTOTAL	68.530.013,09
Transferências	
FPM	77.580.178,60
ITR	99.183,87
ICMS - LC	0,00
IPVA	10.808.123,68
ICMS	43.697.469,43
IPI - EXPORTAÇÃO	1.452.643,88
CIDE	103.713,13
Total das Receitas	133.741.312,59
	202.271.325,68
Limite máximo de transferência ao Poder Legislativo (Até 100 mil habitantes)	7%
Valor máximo a ser transferido ao Poder Legislativo (sem inativos)	14.158.992,80
Pensionistas e Aposentados em 2024	
Valor máximo a ser transferido ao Poder Legislativo (com inativos)	14.158.992,80
DUODÉCIMO P/ 2025	1.179.916,06
Fonte: Anexo 10 - Prefeitura	
Decisão Normativa -TCU 213 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024	
REPASSE APURADO PARA 2025	R\$ 14.158.992,80
LOA APROVADA 2025 (LM 3905/2024	R\$ 13.537.342,75
DIFERENÇA PARA SUPLEMENTAÇÃO LOA 2025	R\$ 621.650,05





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4202 DE 05 DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 923.218,36 (novecentos e vinte e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 923.218,36 (novecentos e vinte e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para criação e suplementação das seguintes despesas a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.3.90.39.00.1541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	410.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.1541 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	212.218,36
3.3.90.30.00.1541 – Material de Consumo	301.000,00
TOTAL	923.218,36

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, terá como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação do complemento do VAAF - FUNDEB ao município, considerando os valores arrecadados até o mês de Novembro/2025, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 113/2025
Projeto de Lei nº 399/2025
Autor: Poder Executivo





ANEXO I
Arrecadação até Novembro/2025

1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção		1.513.260,00	1.513.260,00	924.478,36	580.781,64
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.512.000,00	1.512.000,00		1.512.000,00
99 1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	15420000 262.0000	1.512.000,00	1.512.000,00		1.512.000,00
1.7.1.5.51	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.260,00	1.260,00	924.478,36	923.218,36
100 1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	15410000 262.0000	1.260,00	1.260,00	924.478,36	923.218,36
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		3.906,00	3.906,00	1.076.517,49	1.072.611,09





Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 957 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 621.650,05 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos)** no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º da Lei Municipal 4.201 de 05 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 621.650,05 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos)**, em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
05.	Câmara Municipal de Barra do Piraí	
05.10.01.031.5015.2952	Manutenção da Câmara	
3.1.90.11.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3)	200.000,00
3.3.90.30.00.1500	Material de Consumo (8)	21.650,05
3.3.90.93.00.1500	Indenizações e Restituições (20)	400.000,00
TOTAL		621.650,05

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação, proveniente da correção do duodécimo, mediante repasse da diferença não contabilizada, pela Prefeitura à Câmara Municipal de Barra do Piraí, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 conforme documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





ANEXO I

Apuração do limite máximo de transferências financeiras ao Poder Legislativo	
Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais 2024	
Impostos	55.545.091,11
IPTU	14.454.243,13
ITBI	2.247.251,02
ISS	31.258.609,83
IRRF	7.584.987,13
Taxas	12.984.921,98
SUBTOTAL	68.530.013,09
Transferências	
FPM	77.580.178,60
ITR	99.183,87
ICMS - LC	0,00
IPVA	10.808.123,68
ICMS	43.697.469,43
IPI - EXPORTAÇÃO	1.452.643,88
CIDE	103.713,13
Total das Receitas	133.741.312,59
	202.271.325,68
Limite máximo de transferência ao Poder Legislativo (Até 100 mil habitantes)	7%
Valor máximo a ser transferido ao Poder Legislativo (sem inativos)	14.158.992,80
Pensionistas e Aposentados em 2024	
Valor máximo a ser transferido ao Poder Legislativo (com inativos)	14.158.992,80
DUODÉCIMO P/ 2025	1.179.916,06
Fonte: Anexo 10 - Prefeitura	
Decisão Normativa - TCU 213 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024	
REPASSE APURADO PARA 2025	R\$ 14.158.992,80
LOA APROVADA 2025 (LM 3905/2024)	R\$ 13.537.342,75
DIFERENÇA PARA SUPLEMENTAÇÃO LOA 2025	R\$ 621.650,05





Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 958 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 923.218,36 (novecentos e vinte e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º da Lei Municipal 4.202 de 05 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 923.218,36 (novecentos e vinte e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para criação e suplementação das seguintes despesas a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.3.90.39.00.1541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	410.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.1541 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	212.218,36
3.3.90.30.00.1541 – Material de Consumo	301.000,00
TOTAL	923.218,36

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, terá como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação do complemento do VAAF - FUNDEB ao município, considerando os valores arrecadados até o mês de Novembro/2025, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





ANEXO I
Arrecadação até Novembro/2025

	1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção		1.513.260,00	1.513.260,00	924.478,36	588.781,64
	1.7.1.5.30	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.512.000,00	1.512.000,00		1.512.000,00
99	1.7.1.5.30.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	13420000	262.000,00	1.512.000,00	1.512.000,00	1.512.000,00
	1.7.1.5.31	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.260,00	1.260,00	924.478,36	923.218,36
100	1.7.1.5.31.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	15450000	262.000,00	1.260,00	1.260,00	923.218,36
	1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		3.906,00	3.906,00	1.076.517,89	1.072.611,09



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 043/2025
PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, prorrogado através do Decreto nº 704 de 14 de março de 2025 (publicado no Boletim Municipal nº 048 de 17 de março de 2025), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo BDP-020321/000451/2025; Processo 5000/2025 e Memo 446/SMAS/2025 E Memo 447/SMAS/2025;

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

Inscrição	Nome	Cargo
7312	FERNANDA MAZZA LOPES	M09 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
4767	LEONARDA DE SOUZA SANT'ANA	M19 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VARGEM GRANDE
9978	GYSELY MARTINS DOS REIS MATTOS DIAS	S14 - PSICÓLOGO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
10737	RAFAELA CRISTINA ROSA DA SILVA	S14 - PSICÓLOGO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
4335	CLAUDIA VALERIA DE ALMEIDA GOULART	S12 - PSICOPEDAGOGO

CONVOCAÇÃO Nº 044/2025
PROCESSO SELETIVO EDITAL 002/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, prorrogado através do Decreto nº 600 de 06 de maio de 2024 (publicado no Boletim Municipal nº 081 de 08 de maio de 2024), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo nº 8850/2025 e Processo -BDP-020310/000089/2025

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

Inscrição	Nome	Cargo
2306011918109950	THAMIRIS MONTEIRO DE OLIVEIRA ABRAHÃO	Agente Adm
2305301114062280	BRUNA SOARES MONTEIRO AMÂNCIO	Agente ADm
2306012128234250	BRUNA TELES DE VASCONCELOS AZEDIAS	Entrevist. Prog Sociais

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO	
INSTRUMENTO:	TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 31/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa HJ SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
OBJETO:	Extinção do referido termo de contrato que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TAPA BURACOS EM CBUQ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9897/2025
FUNDAMENTO:	Inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA:	08 de dezembro de 2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e a empresa Bamonte Transportes Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 7.809.323,19
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10119/2024
VIGÊNCIA:	01/11/2025 a 02/02/2026.
FUNDAMENTO:	Artigo 111 da Lei Federal 14133/21.
DATA DA ASSINATURA:	01 de dezembro de 2025.



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	TERMO DE CONTRATO Nº 38/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Facilita Serviços e Comércio de Produtos Industriais e Automotivos Ltda.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, em ônibus escolares pertencentes à frota municipal da Secretaria de Educação.
VALOR:	R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020315/000030/2025
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses.
FUNDAMENTO:	Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA:	08 de dezembro de 2025.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	TERMO DE CONTRATO Nº 39/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a empresa Pamela de Oliveira Pereira.
OBJETO:	Contratação de empresa para elaboração de plano museológico completo para o MISBP, com metodologia participativa, diagnóstico institucional, cronograma e entrega digital e física.
VALOR:	R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020327/000026/2025.
VIGÊNCIA:	180 (cento e oitenta) dias
FUNDAMENTO:	Artigo 74, inciso III, alínea a, da Lei Federal 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:	08 de dezembro de 2025.

ERRATA

Onde se lê:

PORTARIA 12/2025 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DEADM E RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020302/003856/2025	ANDERSON SEABRA NOVAES	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
11041/2025	SIDNEI MARTINS DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025

Leia-se:

PORTARIA 12/2025 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DEADM E RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020302/003856/2025	ANDERSON SEABRA NOVAES	LICENÇA PRÊMIO	90D	02/01/2026
11041/2025	SIDNEI MARTINS DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	30D	01/12/2025

BARRA DO PIRAI, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.



SAÚDE



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2025

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS AO CONVÊNIO 003/2025 DE SERVIÇOS/ATIVIDADES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E A CASA DE CARIDADE SANTA RITA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA**, com domicílio à Rua Frutuoso Gil Gonçalves, 320, Matadouro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.115-050, Carteira de Identidade nº.11.439.663-3 e CPF nº 076.442.717-24, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **CASA DE CARIDADE SANTA RITA (SANTA CASA DE BARRA DO PIRAI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.572.311/0001-44, neste ato representado por seu Presidente/Administrador da Comissão de Gestão e Administração, **Sr. MATHEUS DA SILVA PEDROZA**.

Tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133/2021; na Lei nº 8.142, de 28/12/1990; na Lei nº 8.080, de 19/09/1990; Portarias e normas do Ministério da Saúde – MS, demais legislação específica, respeitando o princípio da continuidade administrativa, a decisão exarada em Reunião Conjunta realizada em 26 de novembro de 2025, conforme Ata, e objetivando o aditamento do instrumento original formalizado pelo processo administrativo nº 6065/2025, resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao Convênio de Contratualização, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE ESPECÍFICA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/0001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



1.1 As partes estabelecem, em caráter de aditamento e suplementação, a contratação de ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e plano de trabalho em Anexo, no valor global de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a ser integralmente custeado por recursos federais de Emenda de Bancada.

1.2 A aplicação dos referidos recursos será destinada exclusivamente à aquisição de bens e insumos essenciais para a produção e garantia da continuidade do objeto contratualizado, com foco na Média e Alta Complexidade, em conformidade ao previsto no Anexo 1 – Plano de Trabalho. O início da produção dos serviços correlatos à aplicação deste montante deverá ocorrer a partir de Janeiro de 2026.

1.3 O valor total desta suplementação foi objeto de empenho, em linha com a legislação orçamentária vigente, e a formalização deste dispêndio está inscrita na rubrica orçamentária previamente estabelecida para convênios e contratações de serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

1.4 O fluxo de repasse dos valores ao CONVENIADO ocorrerá mediante requerimento próprio, indicando o presente Termo Aditivo como referência para o dispêndio programado e observando os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

2.1 O valor global deste Termo Aditivo corresponde ao montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), cuja fonte exclusiva são recursos federais provenientes da **EMENDA DE BANCADA Nº 50410002 (Proposta 36000711329202500)**, em conformidade com as regras de gestão e aplicação de emendas parlamentares federais.

2.2 O pagamento dos recursos de que trata este aditivo será efetivado em 04 (quatro) parcelas iguais, de acordo com o seguinte cronograma e valores:

Parcela	Valor (R\$)	Previsão de Pagamento
1ª	R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	dezembro de 2025
2ª	R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	janeiro de 2026
3ª	R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	fevereiro de 2026
4ª	R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



2.3 Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações financeiras previstas na Cláusula 12 do Termo de Convênio original e seus respectivos aditivos.

2.4 A codificação da despesa será ajustada, se necessário, para refletir a dotação orçamentária específica da Emenda de Bancada:

SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SMS	10.302.0020.5759	3.3.90.39.00.0022	1631

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1 O CONVENIADO se obriga à estrita aplicação dos recursos recebidos para a aquisição de bens e insumos, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo e aprovado, sendo vedada a aplicação em finalidade diversa.

3.2 A execução dos serviços e a aplicação dos recursos serão fiscalizadas pelo CONVENIENTE e pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante o acompanhamento da demonstração do cumprimento dos objetivos, metas e produção pactuados.

3.3 A prestação de contas dos recursos repassados por força deste Termo Aditivo estará rigorosamente atrelada à descrição e ao detalhamento contidos no respectivo Plano de Trabalho específico, de maneira individualizada, e deverá ser inserida no Relatório Anual de Gestão (RAG) e nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), discriminando a produção correspondente à aplicação dos bens e insumos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO VIGENTE:

4.1 Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as cláusulas e condições gerais do Convênio 003/2025 e dos aditivos antecedentes que não foram expressamente modificadas ou suplementadas por este presente instrumento.

4.2 Os efeitos deste ajuste vigorarão a partir da data de sua assinatura, com a previsão de início dos pagamentos a partir de 01/12/2025, conforme o cronograma financeiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo CONVENIENTE, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.2 Este aditivo observará, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas de regência aplicáveis, especialmente no que tange aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barra do Piraí, 01 de dezembro de 2025.

CONVENENTE:

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí-RJ

CONVENIADO(A):

CASA DE CARIDADE SANTA RITA (SANTA CASA DE BARRA DO PIRAI)

Administrador da Comissão de Gestão e Administração

DECRETO Nº 734 DE 29 DE ABRIL DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2025

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS AO CONVÊNIO 001/2025 DE SERVIÇOS/ATIVIDADES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E O CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA – HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA**, com domicílio à Rua Frutuoso Gil Gonçalves, 320, Matadouro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.115-050, Carteira de Identidade nº.11.439.663-3 e CPF nº 076.442.717-24, **no uso das atribuições que lhe são conferidas**, e o **CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA – HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.574.523/0001-60, neste ato representado por seu Presidente/Administrador da Comissão de Gestão e Administração, **Sr. MATHEUS DA SILVA PEDROZA**. Tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133/2021; na Lei nº 8.142, de 28/12/1990; na Lei nº 8.080, de 19/09/1990; Portarias e normas do Ministério da Saúde – MS, demais legislação específica, respeitando o princípio da continuidade administrativa, a decisão exarada em Reunião Conjunta realizada em 26 de novembro de 2025, conforme Ata, e objetivando o aditamento do instrumento original formalizado pelo processo administrativo nº 6065/2025, resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao Convênio de Contratualização, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 As partes estabelecem, em caráter de aditamento e suplementação, a contratação de ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e plano de trabalho Anexo 1, no valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser integralmente custeado por recursos federais de Emenda de Bancada.

1.2 A aplicação dos referidos recursos será destinada exclusivamente à aquisição de bens e insumos essenciais para a produção e garantia da continuidade do objeto contratualizado, com foco na Média e Alta Complexidade, em estrito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





cumprimento do previsto no Anexo 1 – Plano de Trabalho. O início da produção dos serviços correlatos à aplicação deste montante deverá ocorrer a partir de Janeiro de 2026.

1.3 O valor total desta suplementação foi objeto de empenho, em linha com a legislação orçamentária vigente, e a formalização deste dispêndio está inscrita na rubrica orçamentária previamente estabelecida para convênios e contratações de serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

1.4 O fluxo de repasse dos valores ao CONVENIADO ocorrerá mediante requerimento próprio, indicando o presente Termo Aditivo como referência para o dispêndio programado e observando os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

2.1 O valor global deste Termo Aditivo corresponde ao montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cuja fonte exclusiva são recursos federais provenientes da EMENDA DE BANCADA Nº 50410002 (Proposta 36000711329202500), em conformidade com as regras de gestão e aplicação de emendas parlamentares federais.

2.2 O pagamento dos recursos de que trata este aditivo será efetivado em 02 (duas) parcelas, de acordo com o seguinte cronograma e valores:

Parcela	Valor (R\$)	Previsão de Pagamento
1ª	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Dezembro de 2025
2ª	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Janeiro de 2026

2.3 Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações financeiras previstas na Cláusula 12 do Termo de Convênio original e seus respectivos aditivos.

2.4 A codificação da despesa será ajustada, se necessário, para refletir a dotação orçamentária específica da Emenda de Bancada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SMS	10.302.0020.5759	3.3.90.39.00.0022	1631

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1 O CONVENIADO se obriga à estrita aplicação dos recursos recebidos para a aquisição de bens e insumos, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo e aprovado, sendo vedada a aplicação em finalidade diversa.

3.2 A execução dos serviços e a aplicação dos recursos serão fiscalizadas pelo CONVENIENTE e pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante o acompanhamento da demonstração do cumprimento dos objetivos, metas e produção pactuados.

3.3 A prestação de contas dos recursos repassados por força deste Termo Aditivo estará rigorosamente atrelada à descrição e ao detalhamento contidos no respectivo Plano de Trabalho específico, de maneira individualizada, e deverá ser inserida no Relatório Anual de Gestão (RAG) e nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), discriminando a produção correspondente à aplicação dos bens e insumos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO VIGENTE:

4.1 Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as cláusulas e condições gerais do Convênio 001/2025 e dos aditivos antecedentes que não foram expressamente modificadas ou suplementadas por este presente instrumento.

4.2 Os efeitos deste ajuste vigorarão a partir da data de sua assinatura, com a previsão de início dos pagamentos a partir de 01/12/2025, conforme o cronograma financeiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo CONVENIENTE, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.2 Este aditivo observará, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas de regência aplicáveis, especialmente no que tange aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barra do Piraí, 01 de dezembro de 2025.

CONVENENTE:

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí-RJ

CONVENIADO(A):

CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA

HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ

Administrador da Comissão de Gestão e Administração

DECRETO Nº 855 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo ao contrato 80/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Maria de Lourdes Neves Marques e Kátia Maria Neves Marques.
OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 80/2018, que versa acerca da locação do imóvel situado à Rua Angélica, nº 187 – Nossa Senhora Santana, Barra do Piraí-RJ, em amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR MENSAL	R\$7.632,03 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.30.04 10.302.0020.3029 3.3.90.36.15.00022 1600
PROCESSO ADMINISTRATIVO	460/2010.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a Lei Federal 8.245/91.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 30 de Novembro de 2025 a 30 de Novembro de 2027.
DATA DA ASSINATURA:	28 de Novembro de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 68/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o servidor concursado Celso Ricardo Teixeira Lopes para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Limpeza de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 01 de dezembro de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador-Presidente

